



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 100/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARCÍLIA DE ALMEIDA SILVA LARANJEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 101/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ROSILENE SILVA COSTA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBCOORDENADORA DE APOIO OPERACIONAL - CC7, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 102/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SHARLLA PATRÍCIA FERNANDES PEREIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA DE EXTENSÕES DE ENSINO MUNICIPAL - CC2, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 103/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA TÉCNICA PEDAGÓGICA, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 104/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EDNA PEREIRA DE JESUS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA TÉCNICA PEDAGÓGICA, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 105/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE IVA DA COSTA FERREIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 106/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS - CC5, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 107/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANDRÉ DE JESUS RODRIGUES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 93/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ALINE FOGAÇA DE ARAÚJO BARBOSA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA TÉCNICA PEDAGÓGICA, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 94/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CLEBERSON ALVES CARDOSO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 95/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA EDILENE FERNANDES DE ALMEIDA LOPES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS - CC4, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 96/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIEGO CARDOSO ROCHA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 97/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIELMA PRATES DE OLIVEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA TÉCNICA PEDAGÓGICA, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 98/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DILCE DE SOUZA FERNANDES SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA TÉCNICA PEDAGÓGICA, DO



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

- DECRETO Nº 99/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JAQUELINE SILVA GUEDES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA TÉCNICA PEDAGÓGICA, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

PORTARIAS

- PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001/2025 - ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS, E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2025.
- PORTARIA Nº 004/2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR HERMENEGILDO ALVES ZETOLIS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024 -
- PORTARIA Nº 04 DE 16 DE JANEIRO DE 2025 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RICARDO BENEVIDES ROCHA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 05 DE 16 DE JANEIRO DE 2025 - CONCEDE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR HIATAANDERSON RODRIGUES FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 021/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM ESTADO LÍQUIDO (TANQUE), BEM COMO RECARGA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S, DESTA MUNICÍPIO - EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA - EMPRESA UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 021/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM ESTADO LÍQUIDO (TANQUE), BEM COMO RECARGA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S, DESTA MUNICÍPIO - EMPRESA DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS.



EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 025/2024 - CREDENCIAMENTO N° 002/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 61/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 63/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.





DECRETO Nº 100/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de MARCÍLIA DE ALMEIDA SILVA LARANJEIRA para o cargo em Comissão de Assessora Técnica Administrativa, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **MARCÍLIA DE ALMEIDA SILVA LARANJEIRA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Assessora Técnica Administrativa**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 101/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ROSILENE SILVA COSTA para o cargo em Comissão de Subcoordenadora de Apoio Operacional – CC7, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ROSILENE SILVA COSTA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Subcoordenadora de Apoio Operacional – CC7**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 102/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de SHARLLA PATRÍCIA FERNANDES PEREIRA para o cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa de Extensões de Ensino Municipal – CC2, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **SHARLLA PATRÍCIA FERNANDES PEREIRA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenadora Administrativa de Extensões de Ensino Municipal – CC2**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 103/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ para o cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Pedagógica, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenadora Técnica Pedagógica**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 104/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de EDNA PEREIRA DE JESUS para o cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Pedagógica, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **EDNA PEREIRA DE JESUS** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenadora Técnica Pedagógica**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 105/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de IVA DA COSTA FERREIRA para o cargo em Comissão de Assessora Técnica Administrativo, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **IVA DA COSTA FERREIRA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Assessora Técnica Administrativo**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 106/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA para o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos – CC5, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA** para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos – CC5, lotado no Gabinete do Prefeito, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 107/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ANDRÉ DE JESUS RODRIGUES para o cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **ANDRÉ DE JESUS RODRIGUES** para ocupar o Cargo em Comissão de **Assessor Técnico Administrativo**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 93/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ALINE FOGAÇA DE ARAÚJO BARBOSA para o cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Pedagógica, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ALINE FOGAÇA DE ARAÚJO BARBOSA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenadora Técnica Pedagógica**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 94/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de CLEBERSON ALVES CARDOSO para o cargo em Comissão de Coordenador Técnico Pedagógico, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **CLEBERSON ALVES CARDOSO** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenador Técnico Pedagógico**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 95/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora EDILENE FERNANDES DE ALMEIDA LOPES para o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Projetos – CC4, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **EDILENE FERNANDES DE ALMEIDA LOPES** para o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Projetos – CC4, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 96/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de DIEGO CARDOSO ROCHA para o cargo em Comissão de Coordenador Técnico Pedagógico, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **DIEGO CARDOSO ROCHA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenador Técnico Pedagógico**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 97/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de DIELMA PRATES DE OLIVEIRA para o cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Pedagógica, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **DIELMA PRATES DE OLIVEIRA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenadora Técnica Pedagógica**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 98/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de DILCE DE SOUZA FERNANDES SILVA para o cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Pedagógica, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **DILCE DE SOUZA FERNANDES SILVA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenadora Técnica Pedagógica**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 99/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de JAQUELINE SILVA GUEDES para o cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Pedagógica, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 398/2022, que cria cargos no quadro de cargos do magistério público municipal de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **JAQUELINE SILVA GUEDES** para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenadora Técnica Pedagógica**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001/2025

Estabelece diretrizes, normas e cronograma para matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a à matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do/no Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2021 que instituiu as Diretrizes Operacionais





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPI 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do/no Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2021 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE N.º 14/2019 que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da LDB, Lei 9.394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para as matrículas dos estudantes na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: O período de matrículas e renovações para estudantes veteranos e novos

Série	N.º de estudantes por turma		será de 20 a 24 de janeiro de 2025, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Art. 2º As matrículas deverão observar os seguintes limites de estudantes por turma, respeitando as normativas e a
	Mínimo	Máximo	
Creche (3 anos)	15	20	
Pré-escola (4 anos)	15	20	
Pré-escola (5 anos)	15	20	
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	25	30	
Ensino Fundamental (Anos Finais)	25	30	
EJA (segmento I e II)	20	25	

capacidade física das Unidades Escolares:

§ 1º Nas escolas localizadas no campo, será permitida a organização de turmas multianos nos casos em que o número de estudantes seja insuficiente para a formação de turmas regulares.

§ 2º As turmas multianos deverão obedecer ao número mínimo e máximo de estudantes estipulados no art. 2º.

Art 3º Os pais ou responsável legal de estudante menor de idade bem como os estudantes maiores de 18 anos que tenham interesse em ingressar na Rede Municipal de Ensino deverão





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

dirigir-se à unidade escolar para realizar a matrícula, de acordo com a oferta constante no **Anexo IV**.

Art. 4º Cabe às escolas a responsabilidade de organizar os procedimentos de matrícula, garantindo a análise e entrega da documentação nos prazos estabelecidos.

Art. 5º Documentos necessários para a matrícula:

1. Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (original);
2. Cópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento e/ou responsável;
3. Comprovante de residência atualizado;
4. Cartão de vacinação atualizado;
5. 02 fotos 3x4 recentes;
6. Xerox de Cartão do SUS;
7. Laudo médico e/ou relatório multidisciplinar, quando aplicável, para estudantes com deficiência.

Art. 6º O direito à matrícula será garantido para todos os estudantes, mesmo que o número máximo de vagas seja excedido, em casos específicos previstos na legislação.

Art. 7º O Calendário Escolar 2025 estabelece início das aulas em fevereiro, com carga horária mínima anual de 800 horas para o regime parcial e 1.400 horas para o regime integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação designará equipes de apoio para auxiliar as Unidades Escolares no cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 9º A data corte para matrícula de estudantes novatos/as será **31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

Art. 10 O número de estudantes por turma deve respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, garantindo-se a otimização do espaço físico.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar estudantes entre unidades escolares.

Art. 11 As escolas devem assegurar o direito à matrícula de estudantes com deficiência, promovendo sua inclusão em turmas regulares e ofertando suporte adequado.

Parágrafo Único: Documentos comprobatórios, como laudos médicos e relatórios multidisciplinar, devem ser apresentados no ato da matrícula.

Art. 12 A organização de turmas multianos no campo será admitida exclusivamente nos casos em que não houver o número mínimo de estudantes necessário para a formação de turmas regulares, visando à melhor distribuição dos estudantes.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 13 O Calendário Escolar deverá ser amplamente divulgado nas escolas e seguir o padrão definido por esta Portaria.

Parágrafo Único: Eventuais alterações no calendário deverão ser submetidas à Secretaria Municipal de Educação para aprovação.

Art. 14 As escolas deverão informar publicamente sobre a disponibilidade de vagas, garantindo transparência no processo de matrículas.

Art. 15 O horário escolar deverá ser amplamente divulgado e afixado em locais visíveis nas dependências das Unidades Escolares.

Art. 16 Fica instituído o "Dia D" da matrícula em toda a Rede Municipal de Ensino, a ser realizado em 20 de janeiro de 2025.

Art. 17 As escolas são obrigadas a garantir o cumprimento do calendário e horários definidos nesta Portaria, promovendo ampla divulgação entre a comunidade escolar.

Art. 18 O/A estudante que não dispuser de unidade escolar municipal próxima de sua residência, terá assegurado o direito ao transporte escolar gratuito mediante assinatura, no ato da matrícula, pelos pais, responsável legal ou o próprio estudante se maior de idade, do Termo de Uso de Transporte Escolar Público, Responsabilização e Ressarcimento à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à empresa responsável pelo transporte escolar por quaisquer danos que venha a causar, em conformidade com o **Anexo II** desta Portaria.

Art. 19 O acesso ao transporte escolar somente será permitido ao estudante que estiver portando o seu crachá de identificação.

Art. 20 No ato da matrícula/renovação, o pai/mãe ou responsável legal ou o/a estudante se maior de 18 anos de idade, assinará o Termo de Responsabilidade de efetivação e/ou cancelamento da renovação/ matrícula (**Anexo I**), além de outros documentos Anexos desta Portaria, comprometendo-se:

- a) ao uso do fardamento escolar nas dependências da unidade escolar municipal e do crachá de identificação do aluno;
- b) a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos materiais, transporte escolar e outros bens – ressarcindo a unidade escolar, Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e empresa responsável pelo transporte escolar por quaisquer danos que venham a causar;
- c) a devolver os livros didáticos recebidos no período do ano letivo;
- d) ser respeitoso para com colegas, diretores, professores, coordenador pedagógico, funcionários e colaboradores da unidade escolar, independentemente de idade, gênero, raça/etnia, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou política;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPI 14.105.191/0001-60

- e) a não utilizar equipamentos eletrônicos como: telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música, máquinas fotográficas ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento, exceto para uso didático quando solicitado pelo educador;
- f) a obedecer a proibição quanto ao consumo ou manuseamento de qualquer tipo de drogas nas dependências da unidade escolar municipal;
- g) a não portar armas ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- h) a abster-se de atos que perturbem a ordem ou ofendam a dignidade da pessoa;
- i) a não apelidar, xingar, discriminar ou expor a situações embaraçosas colegas, professores e/ou funcionários;
- j) a não se ausentar da unidade escolar, sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela unidade escolar;
- k) a não divulgar, por qualquer meio de publicidade ou redes sociais, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade escolar municipal, funcionários ou estudantes, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- l) a não encaminhar a unidade escolar a criança ou adolescente com sintomas que exijam maiores cuidados mantê-lo em casa sob observação.

Art. 21 O uso da imagem do estudante em todo e qualquer material (vídeos, fotos, mídias, entre outros) utilizado pela Unidade Escolar e pela Secretaria de Educação, deverá ser previamente autorizado a título gratuito, conforme termo de autorização constante no **Anexo III** desta Portaria.

Art. 22 Para fins de monitoramento e controle da frequência dos estudantes, a unidade escolar deverá utilizar as ferramentas de Busca Ativa disponíveis, registrando as ausências do estudante, desde a primeira ocorrência e informar ao setor responsável pela Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 A inobservância das disposições desta Portaria implicará sanções administrativas e a adoção de medidas corretivas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho de Santana-BA, 06 de janeiro de 2025.


LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____

_____, responsável pelo(a) estudante _____

_____, solicito a matrícula para o ano letivo de 2025, comprometendo-me:

1. Ao uso do fardamento escolar nas dependências da unidade escolar municipal (quando distribuído pelo poder público municipal);
2. A zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos materiais, transporte escolar e outros bens – ressarcindo a unidade escolar e empresa responsável pelo transporte escolar por quaisquer danos que venham a causar;
3. A devolver os livros didáticos recebidos no período do ano letivo;
4. Ser respeitoso para com colegas, diretores, professores, coordenador pedagógico, funcionários e colaboradores da unidade escolar, independentemente de idade, gênero, raça/etnia, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou política;
5. Não utilizar equipamentos eletrônicos como: telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música, máquinas fotográficas ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento, exceto para uso didático quando solicitado pelo educador;
6. Obedecer a proibição quanto ao consumo ou manuseamento de qualquer tipo de drogas nas dependências da unidade escolar municipal;
7. Não portar armas ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas; Abster-se de atos que perturbem a ordem ou ofendam a dignidade da pessoa;
8. Não apelidar, xingar, discriminar ou expor a situações embaraçosas colegas, professores e/ou funcionários;
9. Não se ausentar da unidade escolar, sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela unidade escolar; 1
10. Não divulgar, por qualquer meio de publicidade ou redes sociais, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade escolar municipal, funcionários ou estudantes, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
11. Não encaminhar a unidade escolar a criança ou adolescente com sintomas que exijam maiores cuidados mantê-lo em casa sob observação.

Riacho de Santana-BA, ____ / ____ / _____

(Assinatura do(a) requerente, de acordo com o documento de identidade apresentado)

Assinatura do(a) Diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Escolar





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO II

TERMO DE USO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E RESPONSABILIZAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Aluno(a): _____

Ano/Série: _____

Eu, _____ responsável legal pelo(a) estudante acima identificado(a), comprometo-me em assumir total responsabilidade decorrente de má utilização do Transporte Escolar gratuito oferecido pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, o que implica em ressarcimento ao patrimônio público ou privado, em consequência de indisciplina grave e/ou ato deliberado de vandalismo cometido pelo(a) mesmo(a).

Riacho de Santana-BA, ____ / ____ / ____

(Assinatura do(a) requerente, de acordo com o documento de identidade apresentado)

Assinatura do(a) Diretor(a) ou do(a) Secretário(a) Escolar





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (MENOR DE IDADE/EJA)

Escola Municipal _____

Aluno(a) _____

Ano/série _____

Eu _____ portador/a da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito/a no CPF sob nº _____, residente na Rua/Av _____, Nº _____, município de _____, responsável legal pelo menor citado, AUTORIZO o uso de minha imagem e/ou do menor supracitado em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada pela Unidade Escolar, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) outdoor, (II) busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc), (III) folder de apresentação, (IV) anúncios em revistas e jornais em geral, (V) homepage, (VI) cartazes, (VII) back-light, (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Riacho de Santana-BA, ____/____/____

(Assinatura do requerente, de acordo com o documento de identidade apresentado)

Assinatura do Diretor ou do Secretário Escolar





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO IV

Território	Bairro	Unidades	Ofertas/ Quantidade de vagas previstas		
			Creche 3 anos	Pré-escola 4 anos	Pré-escola 5 anos
Sede	Belém	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	15	03	05
	Mato Verde	Centro de Ed. Infantil Olga Rocha Gomes	47	08	-
	Imperial	Centro de Ed. Inf. Ailce Angélica Coutinho Souza	40	20	15
	Perau	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	10	10	09
Campo	Agreste	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	11	06	13
	Agrestinho	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	15	15	09
	Botuquara	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	17	10	07
	Brejo	Col. Municipal José Pedro Gondim (SALA ANEXA)	13	05	06
	Sambaíba	Escola Municipal Manoel José Gomes (SALA ANEXA)	08	03	02
	Mata do Sapé	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	10	07	10
	Cambaetó	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	10	08	09
	Cedro	Colégio Municipal João Meira (SALA ANEXA)	01	01	03
	Laguna	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	19	04	-
	Pedrinhas	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	03	07	08
	Santa Rita	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	08	03	03
Pé do Morro	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata (SALA ANEXA)	08	-	-	





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

			1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	EJA I	EJA II
	Boqueirão das Pombas	Escola Municipal Joaquim Pequeno (SALA ANEXA)	06						11			04	
	Santana	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	27						-			-	
	São João	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	-						5			5	
	Vesperina	Centro de Educação Infantil (SALA ANEXA)	09						11			10	
Sede	Centro	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	-	-	-	-	-	140*	30	60	50	36	50
	Centro	Col. Municipal Maria Amaral G. Gondim	50	12	16	18	09	50*	-	18	13	-	-
	Mato Verde	Escola Municipal Xavier Marques	50	-	13	-	10	-	-	-	-	-	-
	São José	Escola Municipalizada Professor Maninho	50	25	11	10	30	-	-	-	-	-	-
Campo	Agreste	Colégio Mul. Professor Graciliano da Silva Oliveira	30	19	19	14	14	17	14	25	16	-	-
	Botuquara	Col. Municipal Estevão Magalhaes de Carvalho	10	10	17	19	20	21	21	07	18	-	-
	Brejo	Col. Municipal José Pedro Gondim	19	18	20	15	19	19	20	23	17	-	-
	Campinas	Colégio Municipal Maria da Gloria Cardoso Silva	30	19	20	24	13	22	14	20	20	-	-
	Cedro	Colégio Municipal João Meira	11	12	15	18	06	17	13	21	18	-	-
	Gado Bravo	Colégio Municipal José Alves da Costa	25	12	16	11	17	17	08	18	17	-	-
	Laguna	Colégio Municipal Porphyrio de Castro	27	23	25	21	15	23	16	08	25	20	20
	Mata	Col. Municipal Chrispin Alves dos Santos	21	26	22	23	22	29	20	26	22	-	-
	Santa Rita	Col. Municipal Eivaldo Boaventura	14	14	07	10	10	20	28	18	25	20	06
	Santana	Col. Municipal Geraldo José de Oliveira	12	06	05	11	06	09	07	07	06	-	-
Vesperina	Colégio Municipal	18	15	16	19	06	16	14	19	13	-	-	





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA. CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

		Marciano A. Batista											
Jurema	Escola Municipal Jurema de Teófilo	03	02	02	01	02	-	-	-	-	-	-	-
Pé do Morro	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata	13	04	07	08	08	-	-	-	-	-	-	-
Boqueirão das Pombas	Escola Municipal Joaquim Pequeno	04	09	04	04	08	-	-	-	-	-	-	-
Mata do Sapé	Escola Municipal Mata do Sapé	20	20	21	19	22	-	-	-	-	-	-	-
Rio do Tanque	Escola Municipal Alcides Cardoso	21	24	22	22	23	-	-	-	-	-	-	-
Sambaíba	Escola Municipal Manoel José Gomes	18	18	17	18	17	-	-	-	-	-	-	-

* Do número de vagas ofertadas no 6º ano da Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso, 55 alunos serão matrículas em tempo integral;

* As vagas ofertadas no 6º ano do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim serão matrículas em tempo integral.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA N.º 004/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, art. 115 da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 4-A/1994 e a Lei Municipal n.º 01/1998, e

CONSIDERANDO requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando servidor para atender a necessidade em contar com técnicos para prestar acompanhamento e assistência, conforme as habilidades e conhecimentos técnicos disponibilizados pelo servidor.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica designada, nos termos do inciso I do art. 115 da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994, a servidora Ana Leide de Oliveira Teixeira, matrícula n.º 173, para exercer as funções de recepcionista na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - A servidora designada perceberá sua remuneração conforme normativas vinculadas à sua categoria, sem qualquer redução ou perda de vantagens adquiridas e sem ônus para o órgão cedente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 15 de janeiro de 2025.

LILIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)



**PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede licença prêmio ao servidor **HERMENEGILDO ALVES ZETOLIS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, Sr. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que está disposto no artigo 81, inciso IX, da Lei nº 4A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04/2023, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor **HERMENEGILDO ALVES ZETOLIS**, inscrito no CPF nº 623.299.605-49, matrícula nº 357, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - O Servidor gozará a referida licença no período de 17 de janeiro de 2025 a 16 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

PORTARIA Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Ata de Registro de Preços nº 022/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Administrativo nº 060/2024, cujo objeto se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas dos eventos promovidos pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos programas e setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Secretaria Municipal de Administração: Hiataanderson Rodrigues Flores.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Nilza Fonseca de Almeida.

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Adventino Guimarães Cardoso.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Maria Dielle da Silva Pereira.

Secretaria Municipal de Educação: Jefferson Ferreira Guimarães.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos: Sandra de Oliveira Silva Barbosa.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Erica Ferreira Sena.

Secretaria Municipal de Saúde: Simone Fagundes da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 04/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 04 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede férias ao servidor **RICARDO BENEVIDES ROCHA**, pelo período de 30 (trinta) dias e dá outras providências.*

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **RICARDO BENEVIDES ROCHA**, ocupante do cargo de guarda, matrícula nº 59.831, servidor do quadro efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, férias regulares, referente ao período aquisitivo 2024, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - O período de fruição das férias regulares iniciar-se-á em 01 de fevereiro de 2025 e findar-se-á em 02 de março de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Administração
Decreto de nº 04/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PORTARIA Nº 05 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede um terço de férias ao servidor **HIATAANDERSON RODRIGUES FLORES**, e dá outras providências.*

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **HIATAANDERSON RODRIGUES FLORES**, ocupante do cargo de professor, matrículas nº 545 e 3101, ocupante do cargo de professor, em desvio de função, lotado na Secretaria Municipal de Administração, um terço de férias, referente ao período aquisitivo 2024, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Decreto de nº 04/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 021/2024
--------------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 021/2024

Processo Administrativo nº. 059/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 021/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Unitec Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.328.590/0001-54, endereço eletrônico vendas3@unitec-hospitalar.com.br, com sede à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 1293/1291, Fundos Rua Conduru 10, Jabaquara, São Paulo-SP, CEP 04309-010, neste ato representada por Marcia Cristine Salgueiro Chami, inscrita no CPF sob o nº 143.853.018-83, RG nº 13073932 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 632, Jardim Represa, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09843-120, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

MICHEL
MARTINS
ZURLO:423
68773843

Assinado de forma digital por MICHEL MARTINS
ZURLO:42368773843
Dados: 2024.12.18 17:04:07 -03'00'





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE II - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	30	Und.	REGULADOR COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	UNITEC HOSPITALAR MODELO: VF010	R\$ 689,72	R\$ 20.691,60
2	90	Und.	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UNITEC HOSPITALAR MODELO: UF110	R\$ 33,72	R\$ 3.034,80
3	45	Und.	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA AR COMP.	UNITEC HOSPITALAR MODELO: VR060	R\$ 433,05	R\$ 19.487,25
4	45	Und.	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA OX.	UNITEC HOSPITALAR MODELO: VR050	R\$ 433,05	R\$ 19.487,25
5	45	Und.	FLUXÔMETRO – 15 LPM PARA OXIGÊNIO	UNITEC HOSPITALAR MODELO: FX310AN	R\$ 184,10	R\$ 8.284,50
6	15	Und.	TOMADA DUPLA AR COMP ALUMÍNIO	UNITEC HOSPITALAR MODELO: TQ120	R\$ 121,55	R\$ 1.823,25
7	15	Und.	TOMADA DUPLA OX ALUMÍNIO (B5)	UNITEC HOSPITALAR MODELO: TQ110	R\$ 115,57	R\$ 1.733,55
8	72	Und.	MICRONEBULIZADOR 15ML INFANTIL OX	UNITEC HOSPITALAR MODELO: NM013	R\$ 85,11	R\$ 6.127,92
9	117	Und.	MICRONEBULIZADOR 15ML ADULTO OX	UNITEC HOSPITALAR MODELO: NM015	R\$ 85,11	R\$ 9.957,87
10	15	Und.	ASPIRADOR VENTURI AR COMP. C/FR VIDRO 500 ML	UNITEC HOSPITALAR MODELO: AR120	R\$ 240,39	R\$ 3.605,85

MICHEL MARTINS
 ZURLO:42368773
 36877384
 3

Assinado de forma digital por MICHEL MARTINS
 ZURLO:42368773
 843
 Dados: 2024.12.18
 17:03:56 -03'00'

2/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11	15	Und.	ASPIRADOR VENTURI OXIGÊNIO C/FR VIDRO 500 ML	UNITEC HOSPITALAR MODELO: AR110	R\$ 240,39	R\$ 3.605,85
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 97.839,69 (noventa e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).						R\$ 97.839,69

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega dos produtos licitados será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. A instalação do tanque, central de suprimento principal, e central de reserva será realizada, exclusivamente, pela Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação do local.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.
- 5.5 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA e demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob, pena de devolução do ato da entrega.
- 5.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MICHEL MARTINS
 ZURLO:4
 2368773
 843

Assinado de forma digital por MICHEL MARTINS
 ZURLO:42368773843
 Dados: 2024.12.18 17:03:43 -03'00'

3/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

MICHEL MARTINS
 ZURLO-423 843
 68773843

Assinado de
 nome digital por
 MICHEL MARTINS
 CN=0423843
 DN=0423843
 Data: 2024.12.18
 17:03:33 -03'00'





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor Pablo Ricardo Fernandes Ivo, designado pela Portaria nº 189 de 18 de dezembro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

MICHEL
 MARTINS
 ZURLO:423
 68773843

Assinado de forma digital por MICHEL MARTINS
 ZURLO:42368773843
 Dados: 2024.12.18 17:03:22 -03'00'

5/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

MICHEL
 MARTINS
 ZURLO:42
 36877384
 3

Assinado de
 forma digital por
 MICHEL MARTINS
 ZURLO:42368773
 843
 Dados:
 2024.12.18
 17:03:12 -03'00'

6/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 - O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

MICHEL MARTINS ZURLO:42 368773843
 Assinado de forma digital por MICHEL MARTINS ZURLO:42368773843
 Dados: 2024.12.18 17:03:01 -03'00'

7/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

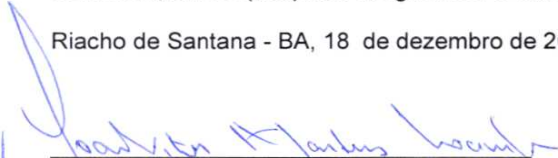
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 18 de dezembro de 2024.


 João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal
 Contratante


 Ítalo Roberto de Castro Marques
 Secretário Municipal de Saúde
 Contratante

MICHEL MARTINS

Assinado de forma digital por
 MICHEL MARTINS


ZURLO Indústria e Comércio de Apar. Elétr. Ltda. 042368773843


CNPJ nº 50.328.590/0001-54

Dados: 2024.12.18 17:02:41 -03'00'

Marcia Cristine Salgueiro Cham
 Contratada

Testemunhas:


 CPF: 00360511560


 CPF: 086.738.655-06





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 021/2024
--------------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 021/2024
Processo Administrativo nº. 059/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 021/2024. Interessada:
Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 96.761.986/0001-91, endereço eletrônico comercial@dioxoxigenio.com.br, com sede à com sede à Avenida Brumado, nº 230, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.077-000, neste ato representada por Aglailton Alves Cabral, portador do RG: 01.229.756-93, Órgão Emissor SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 1.220, Apt. 401, Bairro Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.028-524, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE I – (TANQUE-HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO), (RECARGAS- SAMU E USF'S)						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	35.000	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL EM ESTADO LÍQUIDO – TANQUE DE CAPACIDADE. 3.000M³ CEDIDO EM REGIME DE COMODATO.	MESSER GASES	R\$ 10,51	R\$ 367.850,00
2	4.000	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 10M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	MESSER GASES	R\$ 30,16	R\$ 120.640,00
3	300	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 1M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	MESSER GASES	R\$ 137,09	R\$ 41.127,00
4	450	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 2,50M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	MESSER GASES	R\$ 63,97	R\$ 28.786,50
5	225	M³	RECARGA AR MEDICINAL- RECARGA CILINDRO 2,40 M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	MESSER GASES	R\$ 73,11	R\$ 16.449,75
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 574.852,75 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).						R\$ 574.852,75

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		

2/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto/Atividade	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega dos produtos licitados será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. A instalação do tanque, central de suprimento principal, e central de reserva será realizada, exclusivamente, pela Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação do local.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.
- 5.5 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA e demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob, pena de devolução do ato da entrega.
- 5.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

3/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.1.1 manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor Pablo Ricardo Fernandes Ivo, designado pela Portaria nº 189 de 18 de dezembro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
 - Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
 - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;
- 16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7/8





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

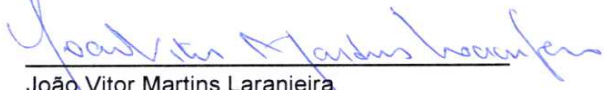
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

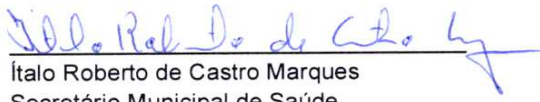
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

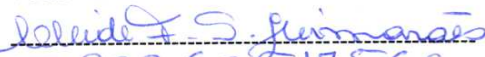
Riacho de Santana - BA, 18 de dezembro de 2024.



 João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal
 Contratante


 Ítalo Roberto de Castro Marques
 Secretário Municipal de Saúde
 Contratante


 Dix Distribuidora de Oxigênio Ltda
 CNPJ nº 96.761.986/0001-91
 Aglailton Alves Cabral
 Contratada

Testemunhas:


 CPF: 003.605.175-60


 CPF: 086.738.655-06





TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024
CRENCIAMENTO Nº 002/2024
CONTRATO Nº 001/2025

Contrato visando à prestação de serviços de análise clínica laboratorial, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa **ANDREZA ROCHA MIRANDA & CIA LTDA.**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa **ANDREZA ROCHA MIRANDA & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.522/0001-69, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa **ANDREZA ROCHA MIRANDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.522/0001-69, endereço eletrônico biolab.analises@hotmail.com, com sede à Praça Lauro de Freitas, nº 36, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representada por **Andreza Rocha Miranda**, CPF 015.520.525-08, RG 11.338.935-38, residente e domiciliada à Rua Fonte Nova, nº 184, centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP 46.470-000, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contratação de pessoa(s) jurídica(s) para **prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, hospital municipal e maternidade amália coutinho, unidades básicas de saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso xiii, da lei nº 14.133 de 2021, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento** – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133 de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.





DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	3.000	R\$ 15,63	R\$ 46.890,00
2	CREATININA	2.000	R\$ 8,86	R\$ 17.720,00
3	UREIA	2.000	R\$ 8,86	R\$ 17.720,00
4	URINA – PRIMEIRO JATO	1.500	R\$ 8,86	R\$ 13.290,00
5	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	1.000	R\$ 8,86	R\$ 8.860,00
6	GLICOSE	1.000	R\$ 8,86	R\$ 8.860,00
7	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	1.000	R\$ 8,86	R\$ 8.860,00
8	PROTEINA C REATIVA	1.500	R\$ 12,26	R\$ 18.390,00
9	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	300	R\$ 37,95	R\$ 11.385,00
10	ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 8,91	R\$ 2.673,00
11	PARASITOLÓGICO DE FEZES	100	R\$ 8,84	R\$ 884,00
12	FOSFATASE ALCALINA	400	R\$ 8,85	R\$ 3.540,00
13	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	400	R\$ 8,85	R\$ 3.540,00
14	COLESTEROL TOTAL	400	R\$ 8,87	R\$ 3.548,00
15	DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO	250	R\$ 9,76	R\$ 2.440,00
16	TEMPO DE COAGULAÇÃO	200	R\$ 8,85	R\$ 1.770,00
17	TEMPO DE SANGRAMENTO	200	R\$ 8,06	R\$ 1.612,00
18	TRIGLICÉRIDEOS	400	R\$ 12,85	R\$ 5.140,00
19	AMILASE	300	R\$ 12,36	R\$ 3.708,00
20	VDRL – LUES	200	R\$ 14,35	R\$ 2.870,00
21	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	200	R\$ 17,48	R\$ 3.496,00
22	BETA – H.C.G.	150	R\$ 17,81	R\$ 2.671,50
23	CÁLCIO	280	R\$ 20,48	R\$ 5.734,40
24	TROPONINA CARDÍACA – T	250	R\$ 40,56	R\$ 10.140,00
25	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	40	R\$ 10,45	R\$ 418,00
26	FATOR REUMATOIDE	200	R\$ 11,08	R\$ 2.216,00
27	HDL- COLESTEROL	50	R\$ 8,92	R\$ 446,00
28	ANTIESTREPTOLISINA-O	200	R\$ 11,76	R\$ 2.352,00
29	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	150	R\$ 19,52	R\$ 2.928,00
30	CREATININA FOSFOQUINASE-FRAÇÃO MB	250	R\$ 28,79	R\$ 7.197,50
31	DENGUE – NS1	300	R\$ 42,47	R\$ 12.741,00
32	PESQUISA DE SANGUE OCULTO – FEZES	50	R\$ 17,83	R\$ 891,50
33	CREATININA FOSFOQUINASE (C.P.K.)	90	R\$ 28,85	R\$ 2.596,50
34	GLICEMIA POS-PRANDIAL	50	R\$ 11,37	R\$ 568,50
35	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	50	R\$ 35,21	R\$ 1.760,50
36	MAGNÉSIO	80	R\$ 20,13	R\$ 1.610,40
37	CURVA GLICÊMICA 2 HORAS	50	R\$ 37,81	R\$ 1.890,50





38	TESTE ORAL DE TÔLERANCIA A GLICOSE	50	R\$ 45,14	R\$ 2.257,00
39	ALBUMINA	50	R\$ 10,86	R\$ 543,00
40	PROTEINAS TOTAIS	80	R\$ 10,98	R\$ 878,40
41	PROTOPARASITOLÓGICO 1º AMOSTRA	40	R\$ 8,91	R\$ 356,40
42	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	50	R\$ 34,16	R\$ 1.708,00
43	LIPASE	300	R\$ 20,03	R\$ 6.009,00
44	PROTOPARASITOLÓGICO 2º AMOSTRA	30	R\$ 11,41	R\$ 342,30
45	PROTOPARASITOLÓGICO 3º AMOSTRA	30	R\$ 13,91	R\$ 417,30
46	LIPIDOGRAMA COMPLETO	100	R\$ 37,95	R\$ 3.795,00
47	CURVA GLICEMICA – 3 HORAS	100	R\$ 41,41	R\$ 4.141,00
48	CURVA GLICEMICA CLASSICA	100	R\$ 25,48	R\$ 2.548,00
49	LDL - COLESTEROL	50	R\$ 8,74	R\$ 437,00
50	URINA DE JATO MEDIO	80	R\$ 8,85	R\$ 708,00
51	CURVA GLICEMICA	50	R\$ 32,14	R\$ 1.607,00
52	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	100	R\$ 15,34	R\$ 1.534,00
53	BETA 2 MICROGLOBULINA	40	R\$ 76,60	R\$ 3.064,00
54	POTASSIO	380	R\$ 21,28	R\$ 8.086,40
55	SODIO	380	R\$ 21,28	R\$ 8.086,47
56	COAGULOGRAMA II	200	R\$ 47,38	R\$ 9.476,00
57	FERRO SERICO	150	R\$ 13,28	R\$ 1.992,00
58	LIPIDIOS TOTAIS	150	R\$ 30,96	R\$ 4.644,00
59	HEMOGLOBINA	150	R\$ 21,40	R\$ 3.210,00
60	VITAMINA B2	50	R\$ 86,39	R\$ 4.319,50
61	HEPATITE B – HbsAg	100	R\$ 27,14	R\$ 2.714,00
62	TRIIODOTIRONINA-T3	30	R\$ 15,34	R\$ 460,20
63	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	280	R\$ 21,81	R\$ 6.106,80
64	TEMPO DE PROTOMBINA	380	R\$ 19,14	R\$ 7.273,20
65	CKMB	280	R\$ 29,26	R\$ 8.192,80
66	D-DÍMERO	450	R\$ 108,61	R\$ 48.874,50
67	HEMOGLOBINA GLICADA	2.000	R\$ 32,77	R\$ 65.540,00
68	TAP	280	R\$ 20,09	R\$ 5.625,20
69	TTPA	280	R\$ 37,11	R\$ 10.390,80
70	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	100	R\$ 38,95	R\$ 3.895,00
71	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	250	R\$ 53,66	R\$ 13.415,00
72	PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL	100	R\$ 23,41	R\$ 2.341,00
TOTAL	R\$488.346,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





2.1 O prazo de vigência da contratação e de execução será de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por interesse das partes e de acordo às necessidades da administração, devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Condições de execução

- 3.1.1 O prazo de início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados a partir de assinatura do instrumento contratual.
- 3.1.2 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 Cronograma de realização dos serviços

- 3.2.1 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
- 3.2.2 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
- 3.2.3 A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores municipais envolvidos.
- 3.2.4 Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.
- 3.2.5 Caberá à empresa CONTRATADA realizar a coleta, o preparo do material, os insumos e a, conseqüente, realização de análise clínica.
- 3.2.6 A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento das 6 horas da manhã às 17 horas da tarde, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 6 horas às 12 horas.
- 3.2.7 Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:
- 3.2.7.1 Pacientes internos (rotina): 04 (quatro) horas
- 3.2.7.2 Paciente ambulatorial: 3 (três) dias
- 3.2.8 Os exames, relacionados na planilha abaixo, solicitado pelo emergência do Hospital e Maternidade Amália Coutinho e aqueles oriundos de outras unidades de saúde municipal, que sejam classificados como URGÊNCIA, deverão ser liberados no prazo máximo de até 2 (duas) horas:

RELAÇÃO DE EXAMES QUE DEVERÃO SER LIBERADOS EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	HEMOGRAMA COMPLETO
2	CREATININA
3	UREIA
4	URINA - PRIMEIRO JATO
5	PROTEINA C REATIVA
6	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGÜINEO
7	TEMPO DE COAGULAÇÃO





8	TEMPO DE SANGRAMENTO
9	AMILASE
10	Beta - H.C.G.
11	CALCIO
12	TROPONINA CARDIACA - T
13	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
14	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB
15	DENGUE - Ns1
16	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)
17	MAGNESIO
18	ALBUMINA
19	PROTEINAS TOTAIS
20	LIPASE
21	POTASSIO
22	SODIO
23	HEMOGLOBINA
24	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL
25	TEMPO DE PROTROMBINA
26	CKMB
27	D-DÍMERO
28	HEMOGLOBINA GLICADA
29	TAP
30	TTPA
31	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

3.2.9 Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

3.2.10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

- a) as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório;
- b) os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável;
- c) os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

3.2.11 Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

3.2.12 O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

3.2.13 O paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

3.2.14 É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer





documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

3.2.15 A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A Fiscalização deste contrato, com atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) Jenicio Ferreira de Souza, designado(a) através da Portaria nº 190/2024 de 19 de dezembro de 2024.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

4.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

4.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

4.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

4.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

4.9 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

4.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

4.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

4.12 Será utilizado como meio de comunicação para quaisquer finalidades relacionadas a esta contratação o endereço eletrônico indicado pelo contratado.

4.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.14 Da fiscalização técnica

4.14.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





4.14.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.14.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.14.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.14.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.15 Da fiscalização administrativa

4.15.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

4.15.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

4.16 Gestor do contrato

4.16.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido





pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.17 Da avaliação

4.17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

4.17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.18 Do recebimento

4.18.1 O contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbado e assinado, acompanhado do documento fiscal correspondente, cuja verificação e aprovação será responsabilidade do gestor e do fiscal de contrato.

4.18.2 a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

4.18.3 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

4.18.4 os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de **R\$488.346,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Do pagamento

7.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: Conta Corrente: 96225853-7, Agência: 0001, Banco 0260 NUBANK – nome do titular da conta: BIOLAB.

7.2 Do Prazo de pagamento





7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições, aferidas e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde que será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato.

7.4.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024, conforme disposto no parágrafo 7º do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

2.2 Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)





11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2065 – Gestão das Ações de Atenção Primária – APS 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 – Gestão das Ações do CAPS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa ANDREZA ROCHA MIRANDA &
CIA LTDA
CNPJ: 14.105.191/0001-60
Representante Andreza Rocha Miranda
Contratada

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024
CRENCIAMENTO Nº 002/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa ANDREZA ROCHA MIRANDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.151.522/0001-69.

Objeto: Prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, unidades básicas de saúde e demais departamentos vinculados.

Valor Global: R\$488.346,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2065 – Gestão das Ações de Atenção Primária – APS 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 – Gestão das Ações do CAPS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (doze) meses.

Assinam: P/ Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, Luiz Carlos Neves Mesquita, P/ Empresa ANDREZA ROCHA MIRANDA & CIA LTDA, Andreza Rocha Miranda.

Riacho de Santana, Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

Luiz Carlos Neves Mesquita
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 61/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, torna público a **retificação** do Decreto nº 61 de 06 de janeiro de 2025, acima descrito:

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a nomeação de JENICIO FERREIRA DE SOUZA para o cargo em Comissão de Assessor Técnico das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC4, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

LEIA-SE:

Dispõe sobre a nomeação de JENICIO FERREIRA DE SOUZA para o cargo em Comissão de Assessor Técnico das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC3, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica nomeado **JENICIO FERREIRA DE SOUZA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Assessor Técnico das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC4**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica nomeado **JENICIO FERREIRA DE SOUZA** para ocupar o Cargo em Comissão de **Assessor Técnico das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC3**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Os demais termos do Decreto permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 16/01/2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 63/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, torna público a **retificação** do Decreto nº 63 de 06 de janeiro de 2025, acima descrito:

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a nomeação de PABLO RICARDO FERNANDES IVO para o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal – CC4, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

LEIA-SE:

Dispõe sobre a nomeação de PABLO RICARDO FERNANDES IVO para o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal – CC3, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica nomeado **PABLO RICARDO FERNANDES IVO** para ocupar o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal – CC4**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica nomeado **PABLO RICARDO FERNANDES IVO** para ocupar o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal – CC3**, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Os demais termos do Decreto permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 16/01/2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2429-8CAE-4B52-223C-0A36> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2429-8CAE-4B52-223C-0A36



Hash do Documento

7d1013b81d3d8be9df6dcd14f9ddd3e59111b866402f59d5c86d37b0ddeaab19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/01/2025 20:16 UTC-03:00